



Número: **0849505-46.2020.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **20/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 6.075,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|--|---|
| FERNANDO MARIANO DA SILVA (AUTOR) | NAYANNA CAROLINE DE AMORIM (ADVOGADO) ENÉAS FLÁVIO SOARES DE MORAIS SEGUNDO (ADVOGADO) GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM (ADVOGADO) |
| BRADESCO SEGUROS S/A (REU) | |

| Documentos | | |
|------------|--------------------|--|
| Id. | Data da Assinatura | Documento |
| 35186 596 | 07/10/2020 00:08 | Petição Inicial |
| 35186 597 | 07/10/2020 00:08 | FERNANDO MARIANO DA SILVA-COMPLEMENTAR |
| 35186 901 | 07/10/2020 00:08 | RESPOSTA SEGURADORA |
| 35186 903 | 07/10/2020 00:08 | LAUDO E BO |
| 35186 908 | 07/10/2020 00:08 | GuiaCustas |
| 35186 913 | 07/10/2020 00:08 | Procuração |
| 35186 915 | 07/10/2020 00:08 | PROCURAÇÃO E DOCS PESSOAIS |
| 35199 649 | 07/10/2020 17:33 | Decisão |
| 35815 678 | 25/10/2020 20:51 | Despacho |

SEGUE



Assinado eletronicamente por: GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM - 07/10/2020 00:05:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100700054467700000033624455>
Número do documento: 20100700054467700000033624455

Num. 35186596 - Pág. 1

MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA
CÍVEL DE JOÃO PESSOA/PB.**

FERNANDO MARIANO DA SILVA, brasileiro, solteiro, aposentado, portador da Cédula de Identidade n.º 1112201 SSP-PB, e do CPF n.º 759.956.204-44, podendo receber intimações na Rua José Fernandes Medeiros S/N, Centro, Sapé/PB, por meio de seus procuradores e advogados adiante assinados, legalmente constituídos nos termos do incluso instrumento de mandato, que podem receber intimações na Rua Praça Venâncio Neiva 21, Centro, Santa Rita/PB, vem, respeitosamente perante V. Ex.ª propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO

(DPVAT) - COMPLEMENTAR

EM VIRTUDE DE INVALIDEZ/DEBILIDADE PERMANENTE

em face da **BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.055.146/000 1-93, podendo ser citada no Rua Josefa Taveira, 314, Mangabeira, João Pessoa- PB, CEP, João Pessoa/PB o que faz de acordo com os fundamentos fáticos e jurídicos que passa a expor:

Av. João Machado, 553 - Sala 127 - Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 - Centro - Santa Rita - PB.
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.



MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

DA JUSTIÇA GRATUITA:

Inicialmente, requer o promovente sejam-lhe concedidos os benefícios da justiça gratuita, nos exatos termos do art. 4º da Lei 1.060/1950, e 5º, LXXIV, da Constituição Federal, por não ter condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família.

É cediço que a simples afirmação, nos moldes dos dispositivos retro citados, bem como reconhecidos na jurisprudência pátria dominante, é suficiente para o deferimento do pedido, conforme se pode observar na decisão do Tribunal de Justiça da Paraíba, a seguir, litteris:

“Assistência judiciária – Afirmação de pobreza em requerimento da parte – Dispensa de outras provas.

Não é necessário, para a concessão do benefício da assistência judiciária, que a parte prove sua condição de necessitado. Basta, a simples afirmação de sua pobreza, até sua prova em contrário.

Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária, a recorrer aos benefícios da Defensoria Pública.” (TJ/PB – 2ª Câmara Cível – Apelação Cível nº 1996.004267-6. Rel. Des. Antônio Elias de Queiroga – Data do julgamento: 24/03/1997 – Publ. DJ: 03/04/1997).

Assim, pugna o promovente pela concessão dos benefícios da gratuidade judiciária, de modo a ser dispensado, na hipótese de recurso, do pagamento das custas e demais despesas processuais, além de honorários advocatícios da sucumbência, na improável hipótese de ver vencido na lide.

Av. João Machado, 553 - Sala 127 - Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 - Centro - Santa Rita - PB.
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.



MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

PRELIMINARMENTE:

DA COMPETÊNCIA

Conforme prevê o artigo 53, III, "b", da Lei nº 13.105/15, que institui o Novo Código de Processo, é competente o foro do lugar onde está a sede para as ações em que for a ré pessoa jurídica, *in verbis*:

"Art. 53. É competente o foro:

(...)

III – do lugar:

b) onde se acha agência ou sucursal, quanto às obrigações que a pessoa jurídica contraiu:

Portanto, é competente uma das Varas Cíveis da Capital, tendo em vista que a empresa ré mantém estabelecimento nesta Capital/PB, conforme endereço acima indicado.

I- BREVE RESUMO DOS FATOS:

Em 20/12/2019, o promovente foi vítima de acidente de trânsito quando transitava pela Rua Napoleão Laureano, Centro, Sapé/PB e foi atropelado por um veículo, consoante certificado no Boletim de Ocorrência. Após o acidente o autor foi socorrido para o HOSPITAL SENADOR HUMBERTO LUCENA e encaminhado para o COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA.

Pelo fato descrito acima, o autor sofreu lesões graves que o deixaram com sequelas irreversíveis, sendo submetida a procedimento cirúrgico, **conforme**

Av. João Machado, 553 - Sala 127 - Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 - Centro - Santa Rita - PB.

Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.



MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

consta dos laudos médicos em anexo, o que o torna beneficiária do seguro denominado (DPVAT).

Porém, mesmo depois de todo esforço para se reabilitar, com cirurgias e fortes medicamentos, o autor teve comprovada FRATURA EXPOSTA DO PILÃO TIBIAL DIREITO, GERANDO INCAPACIDADE PARA ATIVIDADES HABITUAIS E DEFORMIDADE PERMANENTE PELA GRAVIDADE DO TRAUMATISMO SOFRIDO.

Com esta sequela, o autor não consegue realizar suas atividades cotidianas, sentindo ainda fortes dores no local da lesão em face das restrições nos movimentos.

Devido a sequela decorrente do acidente de trânsito, o promovente requereu junto a Seguradora Líder o recebimento da Indenização devida (SINISTRO 3200235396), no entanto, para sua surpresa, apesar da gravidade das lesões e o estado atual pelo qual o autor se encontra, este teve liberado em seu favor DE FORMA ARBITRÁRIA SEM SEQUER SUBMETER A DEMANDANTE A PERÍCIA MÉDICA tão somente o valor de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), conforme extrato anexado.

Desta feita, sem alternativa, já que o valor recebido pela seguradora Líder foi aquém ao devido, vem pleitear da empresa promovida o PAGAMENTO COMPLEMENTAR da indenização do seguro por invalidez permanente, uma vez que esta empresa integra a FENASEG (Federação Nacional dos Seguros Privados e de Capitalização).

Av. João Machado, 553 - Sala 127 - Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 - Centro - Santa Rita - PB.
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.



MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

- Da Legitimidade Passiva -

O art. 7º, da Lei 6.194/74, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao tal consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo de demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** se constitui em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas, a promovida.

Neste tom, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário ação aquela que melhor lhe aprovou, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso).

Quanto à legitimidade passiva, nenhuma dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da Fenaseg é parte legítima para pagamento do seguro obrigatório.

- Da Documentação Necessária para o Recebimento da Indenização -

Anota o art. 5º, da Lei nº 6.194/74, que o pagamento da indenização será efetuado

Av. João Machado, 553 - Sala 127 - Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 - Centro - Santa Rita - PB.
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.



MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, senão vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. (grifo nosso)

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

- Do *Quantum* Indenizatório -

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de R\$13.500,00, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei n. 6.194/74, *in verbis*:

“Art. 8º. Os arts. 3º, 4º, 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;

Av. João Machado, 553 - Sala 127 - Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 - Centro - Santa Rita - PB.
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.



MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

Importa ressaltar que levando em consideração a grave lesão sofrida pelo autor – FRATURA EXPOSTA DOS OSSOS DA Perna DIREITA, este deveria ter recebido da Seguradora ré o importe de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais) e não apenas R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais).

Assim, incontroverso, o valor que deverá ser pago a título de indenização de forma complementar a parte autora no importe de R\$ 6.075,00 (sete mil e oitenta e sete reais) pela invalidez suportada em razão de acidente automobilístico.

- Do Interesse Processual-

O requerimento do Seguro Obrigatório DPVAT na seara administrativa não é condição obrigatória para se pleitear o aludido seguro na órbita judicial, encontrando-se a matéria expressamente prevista no texto constitucional.

O Supremo Tribunal Federal já tem entendimento pacificado quanto à desnecessidade do prévio requerimento administrativo. Entre tantos julgados neste sentido, é válido trazermos a baila o Recurso Extraordinário de número 172.084/MG, de relatoria do Ministro Marco Aurélio, que assim decidiu: “**A garantia constitucional alusiva ao acesso ao Judiciário engloba a entrega da prestação jurisdicional de forma completa, emitindo o Estado-juiz entendimento explícito sobre as matérias de defesa veiculada pelas partes.** **Nisto está a essência da norma inserta no inciso XXXV do art. 5 da Carta.**”

Ora, se a Constituição Federal, corroborada com o julgado do STF, inadmitiu a necessidade de prévio ingresso administrativo para apreciação posterior pelo judiciário, também não poderá fazê-lo o *judicium causae*, sob pena de grave ferimento ao texto Magno.

Certo é que a instância administrativa não encontra guarida no nosso ordenamento jurídico para gerar coisa julgada absoluta preterindo o processo judicial na resolução de conflitos. Menos ainda quando se trata de uma instância

Av. João Machado, 553 - Sala 127 - Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - PB.

Praça Venâncio Neiva, 21 - Centro - Santa Rita - PB.

Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.



MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

administrativa privada, como o são os processos das seguradoras que militam no ramo do seguro obrigatório.

Ora, a instância administrativa privada, como é o caso dos autos, é tão descabida quanto perguntar ao devedor quanto ele quer pagar.

Desta feita, o condicionamento do controle judicial a prévio procedimento administrativa afigura-se absolutamente inconstitucional, conforme as linhas expressas da Carta Magna.

III- DOS REQUERIMENTOS FINAIS:

Diante do exposto, requer-se de Vossa Excelência:

- a) A CITAÇÃO da empresa demandada, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, contestar o feito, sob pena de revelia e confissão;**
- b) Ao final, **JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE** a demanda em epígrafe, condenando a seguradora promovida a pagar ao promovente o valor de R\$ 6.075,00 (sete mil e oitenta e sete reais) devidamente corrigidos da data do acidente em 20/12/2019, provenientes da debilidade permanente suportada em virtude do acidente de trânsito;**
- c) A concessão dos benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**, tendo em vista que o autor é pobre nos termos da Lei nº 1.060/50, não possuindo condições de arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família.**
- d) A oportunidade de provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, principalmente a prova documental, que segue acostada;**
- e) A condenação do requerido no pagamento dos honorários advocatícios na base de 20% do valor da condenação, em caso de eventual recurso;**

Av. João Machado, 553 - Sala 127 - Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 - Centro - Santa Rita - PB.
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.



MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

- f) Seja **DISPENSADA** a designação de audiência de conciliação, com fulcro no artigo 319, inciso VII, do Novo Código de Processo Civil;
- g)** Que seja designado perito judicial nos termos da resolução nº 03/2013, com o intuito da realização de avaliação médica especializada, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT ou, se esse não for o entendimento de Vossa Excelência, que remeta ofício ao Instituto Médico Legal da Capital para o mesmo fim.

Dá-se à causa o valor de R\$ 6.075,00 (sete mil e oitenta e sete reais)

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

João Pessoa, 06 de outubro de 2020.

Giullyana Flávia de Amorim

Enéas Flávio S. de Moraes Segundo

Advogada OAB/PB nº 13529

Advogado OAB/PB nº 14318

Av. João Machado, 553 - Sala 127 - Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 - Centro - Santa Rita - PB.
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 24 de Julho de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200235396 **Vítima: FERNANDO MARIANO DA SILVA**

Data do Acidente: 20/12/2019 **Cobertura: INVALIDEZ**

Assunto: NOVA TENTATIVA DE PAGAMENTO

Senhor(a), FERNANDO MARIANO DA SILVA

Comunicamos que o banco indicado para recebimento do Seguro DPVAT rejeitou o depósito por problemas nos dados informados e, com isso, não foi possível concluir o seu pagamento.

Para nova tentativa de depósito, será necessário o envio de novo formulário de Autorização de Pagamento com os dados bancários atualizados e devidamente assinado.

O formulário está disponível no nosso site e deverá ser entregue na COMPREV SEGURADORA S/A, ponto de atendimento onde o pedido do Seguro DPVAT foi feito.

O prazo de 30 (trinta) dias para pagamento do Seguro PVAT foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber o documento solicitado. Caso não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Pag. 01721/01722 - carta_25 - INVALIDEZ

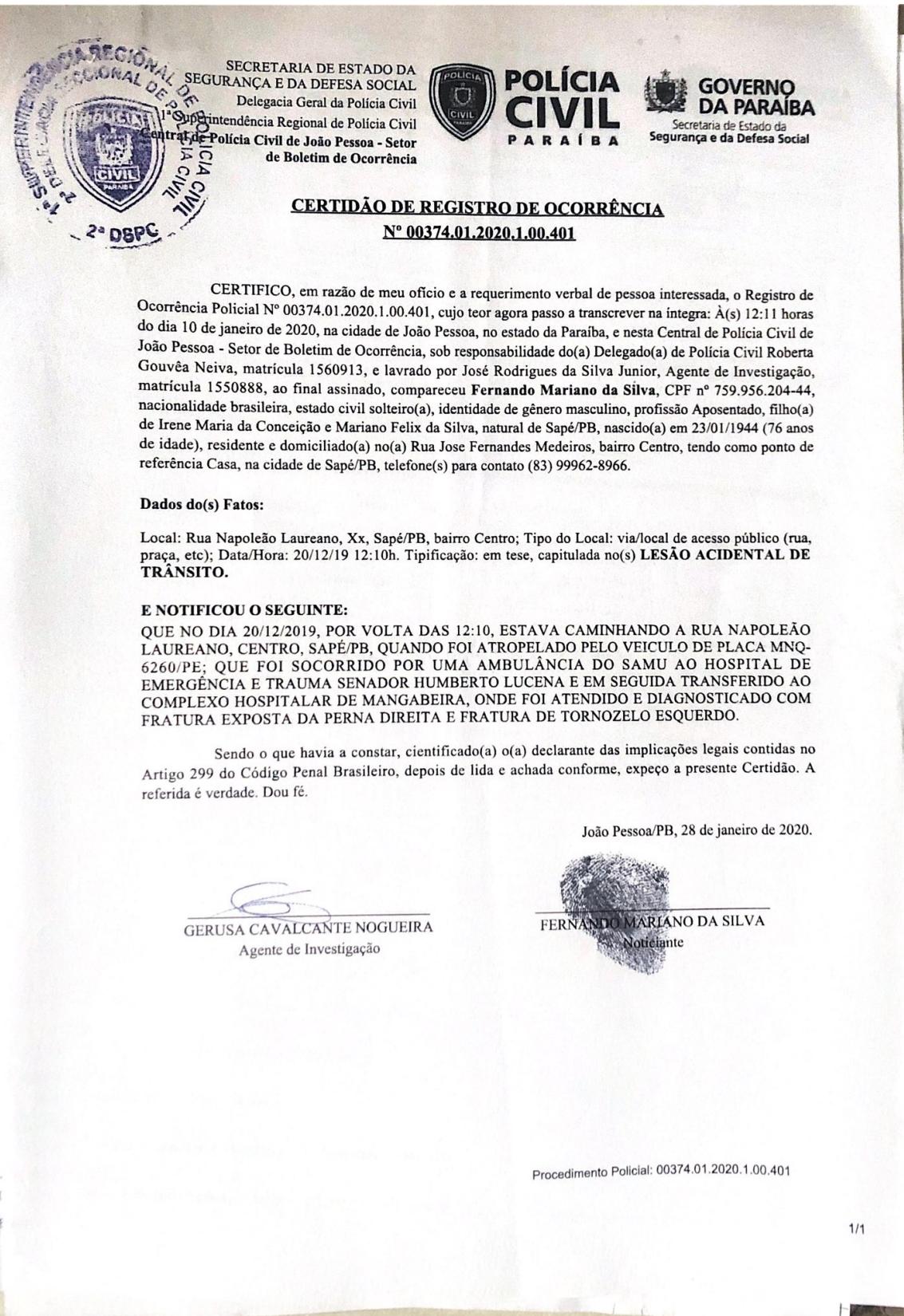


Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você





COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY Data: 21/12/2019
RUA: AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N Hora: 05:13:12
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980 Repcionista: GILMAR DE SOUTO CAVALNTI
FAX: () - CNPJ: Clinica: ORTOPEDIA

DADOS DO PACIENTE Num. de vezes atendido: 1
Nome: FERNANDO MARIANO DA SILVA Num. Prontuario: 2019.12.002307
Nome Social: NAO INFORMADO CPF: 759.956.204-44
CNS: 702101808755170 Sexo: M IDENTIDADE: 1112201-2 Fone: 991636433
Natural: SAPE/PB Data Nasc.: 23/01/1944 Id: 75 ano(s)
End: RUA URBANO GUEDES, 673
Bairro: CENTRO Cidade: SAPE UF :PB
Mae: IRENE MARIA DA CONCEICAO Pai: MARIANO FELIX DA SILVA
Raca: SEM INFORMACAO Etnia: SEM INFORMACAO
Ocupação: APOSENTADO Estado Civil: CASADO(A)
INFORMACOES DE ENTRADA Escolaridade: NAO INFORMADO
Resp.: FERNANDO MARIANO DA SILVA
Tel/Doc. Responsavel: 991636433 / IDENTIDADE: 1112201-2
End: HOSPITAL DE SAPE

Transporte utilizado: AMBULANCIA

Vitima de acidente por: NAO

Vitima de violência por: NAO

[] Caso Policial

PRE-CONSULTA

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

Tipo de Classificação de Risco: AMARELO

[] Aparentemente Bem [] Grave

22

[] Politraumatizado [] Convulsão

FC:

[] *Homopneusis* [] *Dispinea*

Pest

[] **Hemorragia** [] **Disparos**

G11

[] Diarreia [] Agitado
[] [] Chocado

210

[] Regular [] Chocolate

© Principal

Principais

— Fim — (hora do atendimento médico)

Fixação dos gos percut no 42 h.

REFERENCES

Conduta



1) ledo zoleep 2s fmj 4v
2) diporeus keep fmj 6v, ~~0625~~

11) Two adult 100g + 100g X 200g. or ~~11:15~~

ANOTACÕES DE ENFERMAGEM

Assinatura e Carimbo da Enfermeira (o) Responsável pelo plantão: _____

PROCEDIMENTO REALIZADO:

DESTINO DO PACIENTE:

() Residência () Transferido () Desistência () U.T.I
() Alta a Pedido () Enfermaria Óbito: () Atestado () S.V.O () I.M.I

X Eduardo Barroso da Silva.

Assinatura do Paciente / Responsável

Assinatura e Carimbo do M dia





FICHA DE ADMISSÃO MÉDICA

Nome: Eduardo Alvaro Orbell Data da Admissão: 11/12/19
Prontuário: _____ Idade: _____ Enfermaria: _____ Leito: _____
Nome da Mãe: _____
Endereço: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Fone: _____ Profissão: _____
Sexo: F () M () Cor: _____ Estado Civil: _____ Religião: _____
Escolaridade: _____ Data de Nascimento: / /
QPD: _____
HDA: Amostra de sangue para exames de laboratório
Medicações em uso: _____

Interrogatório Sintomatológico:
Geral: []Febre []Astenia []Anorexia []Perda de Peso _____ Kg em _____ []Prurido []Sudorese
[]Calafrios []Alopecia []Adenomegalias []Icterícia []Tonturas []Outros: _____
Pele: _____
Cabeça e PESCOÇO: []Cefaléia []Espirros []Rinorréia []Obstrução Nasal []Epistaxe
[]Dor de Garganta []Bócio []Rouquidão []Disfagia Audição: _____ Visão: _____
AR e ACV: []Dor _____ []Tosse []Expectoração []Hemoptise
[]Dispneia []Palpitações []Desmaio []Cianose []Edema _____ Outros: _____
ABD: []Dor _____ []Pirose []Soluço []Regurgitação []Hematêmese []Náuseas
[]Vômitos []Dispepsia []Diarréia []Melenas []Enterorrágia []Constipação []Aumento de volume
AGU: []Disúria []Incontinência []Retenção []Poliúria []Oligúria []Noctúria []Hematúria
[]Mal Cheiro []Corrimento []Outras: _____
SME: []Dor _____ []Rigidez pós-reposo []Deformidades
[]Artralgia []Calor []Rubor []Edema []Crepitação []Fraqueza []Atrofia []Espasmos
SN e PSQ: []Insônia []Sonolência []Convulsões []Motricidade e Sensibilidade _____
[]Amnésia []Libido []Humor

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.





RELATÓRIO DE CIRURGIA

| Nome: <u>João Lemos</u> | | | | Registro: | |
|---|------------------------------------|------------------------------------|-----------|---------------------------------|------------|
| Idade: | Sexo: | Cor: | Clínica: | EMP: | LR: |
| Data: <u>13/01/20</u> | Cirurgião: <u>Dr. Lemos</u> | | | 1º Assistente: <u>Dr. Lemos</u> | |
| 2º Assistente: | 3º Assistente: | | | Instrumentador: | |
| Anestesista: <u>Dr. Lemos</u> | Tipo Anestesia: <u>Descon</u> | | | Horário: I: <u></u> | T: <u></u> |
| DIAGNÓSTICO (S) PRÉ-OPERATÓRIO | | | | | CID |
| <u>- Dr. Lemos</u> | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| DIAGNÓSTICO (S) PÓS-OPERATÓRIO | | | | | CID |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| PROCEDIMENTO (S) CIRÚRGICO (S) | | | | | CÓDIGO |
| <u>- Dr. Lemos</u> | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| Acidente durante Ato Cirúrgico | 1 (<input type="checkbox"/>) Sim | 2 (<input type="checkbox"/>) Não | Descriva: | | |
| Biópsia de Congelação: | 1 (<input type="checkbox"/>) Sim | 2 (<input type="checkbox"/>) Não | | | |
| Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico: 1 (<input type="checkbox"/>) Enfermaria 2 (<input type="checkbox"/>) Terapia Intensiva 3 (<input type="checkbox"/>) Residência 4 (<input type="checkbox"/>) Óbito durante o Ato Cirúrgico | | | | | |

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.



DESCRÍÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

- Pés e joelhos sob escurecimento
- Pés e joelhos assentados
- Assento e cama

Incisão:

- Incisão da unha lateral ao 5-2

Achados:

- Fratura com impactione e fratura aberta
- Ponto de fratura óssea
- Fratura óssea direta fratura impactada e fratura com peneira

Conduta:

- Desbridamento de fratura e remoção de tecido morto
- Ponto ósseo direto fechado com I-Resorb
- Fratura = ósso seco
- Ossos para suporte ósseo e fixação
- Fratura óssea

Fechamento:

- Sutura com fios de nylon 3/0

OBS:

- Alergias conhecidas anamnese e nenhuma
- Pés amarrados para ósseo avançado

Data: 13/01/2020

Dr. Thales Farias
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PB 8799 - PE 21393
TEOT 15803

MÉDICO/CRM

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.





RELATÓRIO DE CIRURGIA

| Nome: <i>Fernando Menino do Silva</i> | | | | Registro: | |
|--|----------------------------------|--|---|-----------|-----|
| Idade: | Sexo: | Cor: | Clínica: | EMP: | LR: |
| Data: <i>08/02/10</i> | Cirurgião: <i>Dr. Temba Lira</i> | 1º Assistente: | | | |
| 2º Assistente: | 3º Assistente: | Instrumentador: | | | |
| Anestesista: | Tipo Anestesia: | Horário: | I: | T: | |
| DIAGNÓSTICO (S) PRÉ-OPERATÓRIO | | | | CID | |
| <i>Rx. expectorante pilão tibial (8)</i> | | | | | |
| DIAGNÓSTICO (S) PÓS-OPERATÓRIO | | | | CID | |
| <i>1 mero</i> | | | | | |
| PROCEDIMENTO (S) CIRÚRGICO (S) | | | | CÓDIGO | |
| <i>Rx. mérigo de Rx. expectorante pilão tibial (8)</i> | | | | | |
| Acidente durante Ato Cirúrgico | | 1 (<input checked="" type="checkbox"/>) Sim 2 (<input checked="" type="checkbox"/>) Não | Descriva: <i>Temistógenes de A. R. Filho</i> ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA CRM-PB: 7649 / TEC: 15747 / RQE: 5245 | | |
| Biópsia de Congelação: | | 1 (<input checked="" type="checkbox"/>) Sim 2 (<input checked="" type="checkbox"/>) Não | | | |
| Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico: 1 (<input checked="" type="checkbox"/>) Enfermaria 2 (<input type="checkbox"/>) Terapia Intensiva 3 (<input type="checkbox"/>) Residência 4 (<input type="checkbox"/>) Óbito durante o Ato Cirúrgico | | | | | |

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.



DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

Pt em DDH sob anest.

Argos + entropo

Aparições de corpos estranhos

Incisão:

longitudinal na região anteromedial
de punho R + longitudo
em região lateral da punho/R

Achados:

Pt com ferida na região lateral da
punho (R), com exsudações purulenta.

Conduta: Realizado enxamento da ferida
remoção da fratura de tito
Aparecidos de placa de gomodona +
pandino fl/fixos
lme com SBO, S.

Fechamento: Enxiva
Cicatriz

OBS:

Temistócles de A. R. Pinto
ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA
CRM-PB: 7610 / TOT: 15747 / RQE: 5245

MÉDICO/CRM

Data: 08/10/20

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.





**Hospital Estadual de
Emergência e Trauma**
Senador Humberto Lucena



Endereço: RUA ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 55031090
Tel: 32165700 - CNES: 2593262

| | | | |
|--|-------------------------|---------------------------|-----------------------|
| Paciente | | | |
| FERNANDO MARIANO DA SILVA | BAE | Data/Hora Entrada | Data Baixa |
| Data de nascimento 23/01/1944 | 1211805 | 20/12/2019 13:46:21 | 2019-12-20 17:50:46.0 |
| Idade 75a 10m 27d | Sexo | CNS | Telefone de Contato |
| Mãe | Masculino | 702101808755170 | (83) 991636433 |
| IRENE MARIA DA CONCEICAO | Bairro | Município | Prontuário |
| Endereço | CENTRO | SAPE | |
| URBANO GUEDES, 673 | Motivo | Profissional | UF |
| Acidente | ACIDENTE DE MOTOCICLETA | JANSEN HENRIQUES CEZARINO | PB |
| VEICULO X MOTO | | Data/Hora Prescrição | Nº Cons. Regional |
| Data/Hora Classificação 20/12/2019 13:55:52 | | 20/12/2019 17:50:46 | 11385/PB |

SINAIS VITAIS

| | | | |
|-----------------------------|------------------------------|----------------------|--------------------------|
| Pressão Arterial Sistólica: | Pressão Arterial Diastólica: | Frequência Cardíaca: | Frequência Respiratória: |
| Temperatura Corporal: | Saturação (spO2): | Hemoglicose (HGT): | Cor da Pele: NORMAL |
| Peso: | Altura (m): | | |

ANAMNESE

#ORTOPEDIA paciente vítima de atropelamento consciente orientado, referindo ferimento cortante na cabeça e dor na perna direita e esquerda. AO EXAME: EGR, ADM LIMITADO, NEUROVASCULAR OK RADIOGRAFIA APRESENTANDO FRATURA EXPOSTA DE TIBIA E FIBILA DIREITA + FRATURA DE MALEOLO LATERAL EM Perna ESQUERDA LIBERADO PELA NEUROCIRURGIA CD: CEFAZOLINA 2 G + SAT + ENCAMINHO AO TRAUMINHA CONFORME PACTUAÇÃO

CID10

T14.9 - Traumatismo não especificado

Conduta

Em observação

Alta

Usuário
JANSEN HENRIQUES CEZARINO
Data e Hora
20/12/2019 17:50:46

Motivo de
Alta
ALTA
MEDICA

Observações:
#ORTOPEDIA PACIENTE VITIMA DE ATROPELAMENTO CONSCIENTE ORIENTADO, REFERINDO FERIMENTO CORTANTE NA CABEÇA E DOR NA Perna DIREITO E ESQUERDA. AO EXAME: EGR, ADM LIMITADO, NEUROVASCULAR OK RADIOGRAFIA APRESENTANDO FRATURA EXPOSTA DE TIBIA E FIBILA DIREITA + FRATURA DE MALEOLO LATERAL EM Perna ESQUERDA LIBERADO PELA NEUROCIRURGIA CD: CEFAZOLINA 2 G + SAT + ENCAMINHO AO TRAUMINHA CONFORME PACTUAÇÃO

Enfermeiro

JANSEN HENRIQUES CEZARINO
(CRM: 11385/PB)

Dr. Jansen Henriques
CRM: 11385/PB

Boletim registrado por: FLAVIA MARIA RODRIGUES SILVEIRA DE MORAIS em 20/12/2019 13:47:38



**Poder Judiciário do Estado da Paraíba**

Guia de Recolhimento de Custas e Taxas

Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98

(Via da parte)

| | |
|--------------------------|-------------------|
| Número do boleto: | 100.6.20.03815/01 |
| Data de emissão: | 07/10/2020 |

| | | | |
|------------------------|---------------------|--------------------------------------|----------------------------|
| Nº do Processo: | Comarca: | Classe Processual: | Data de vencimento: |
| | Tribunal de Justica | PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7 | 31/10/2020 |

| | | | | | | |
|-----------------------|------------------------|---------------------|-------------------|-------------------------------------|------------------------|------------------|
| Número da | 100.2020.603815 | Detalhamento | Tipo da | Custas de Ação Originária | UFR vigente: | R\$ 51,87 |
| - Custas Processuais: | R\$ 155,61 | | Promovente | FERNANDO MARIANO DA SILVA | Conta FEJPA: | 1618-7/228.039-6 |
| - Taxa Judiciária: | R\$ 91,13 | | Promovido: | BRADESCO CIA DE SEGUROS | Parcela: | 1/1 |
| - Taxa bancária: | R\$ 1,35 | | | | Valor total: | R\$ 248,09 |
| | | | | Valor da causa: R\$ 6.075,00 | Desconto total: | R\$ 0,00 |
| | | | | | Valor final: | R\$ 248,09 |

| | | | | |
|------------------------|---------------------------|--------------------------------------|----------------------------|------------------|
| Nº do Processo: | Comarca: | Classe Processual: | Data de vencimento: | |
| | Tribunal de Justica | PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7 | 31/10/2020 | |
| Número da | 100.2020.603815 | Detalhamento | Tipo de | |
| | | | Custas de Ação Originária | |
| Promovente | FERNANDO MARIANO DA SILVA | Promovido: | BRADESCO CIA DE SEGUROS | |
| Valor da causa: | R\$ 6.075,00 | | | |
| Número da | 100.2020.603815 | Detalhamento | UFR vigente: | R\$ 51,87 |
| - Custas Processuais: | R\$ 155,61 | | Conta FEJPA: | 1618-7/228.039-6 |
| - Taxa Judiciária: | R\$ 91,13 | | Parcela: | 1/1 |
| - Taxa bancária: | R\$ 1,35 | | Valor total: | R\$ 248,09 |
| | | | Desconto total: | R\$ 0,00 |
| | | | Valor final: | R\$ 248,09 |

| | | | |
|------------------------|------------------------|--------------------------------------|----------------------------|
| Nº do Processo: | Comarca: | Classe Processual: | Data de vencimento: |
| | Tribunal de Justica | PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7 | 31/10/2020 |
| Número da | 100.2020.603815 | Detalhamento | UFR vigente: |
| | | | R\$ 51,87 |
| - Custas Processuais: | R\$ 155,61 | Promovente | FERNANDO MARIANO DA SILVA |
| - Taxa Judiciária: | R\$ 91,13 | Promovido: | BRADESCO CIA DE SEGUROS |
| - Taxa bancária: | R\$ 1,35 | | |
| | | Valor da causa: | R\$ 6.075,00 |
| Número da | 100.2020.603815 | Detalhamento | Conta FEJPA: |
| | | | 1618-7/228.039-6 |
| | | | Parcela: |
| | | | 1/1 |
| | | | Valor total: |
| | | | R\$ 248,09 |
| | | | Desconto total: |
| | | | R\$ 0,00 |
| | | | Valor final: |
| | | | R\$ 248,09 |



SEGUE



Assinado eletronicamente por: GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM - 07/10/2020 00:08:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100700081676900000033624472>
Número do documento: 20100700081676900000033624472

Num. 35186913 - Pág. 1

MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

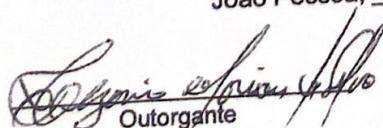
OUTORGANTE:

Fernando Mariano da Nilia, brasileiro, solteiro, aposentado, com CPF nº 759.956.204-44, com endereço na Rua. José Fernando Medeiros S/N, Centro, Sape/PB. 20110.000.759.956.204-44

OUTORGADOS: Giullyana Flávia de Amorim, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PB sob o nº 13529, portadora do CPF/nº 011197984/69 e/ou Enéas Flávio Soares de Moraes Segundo, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº14318, portador do CPF/nº 05631026406, com endereço profissional na Av. João Machado, 553, sala 127, Empresarial Plaza Center, Centro, João Pessoa/PB, onde recebe intimações, podendo atuar em conjunto ou separadamente.

PODERES: O outorgante concede procuração geral para o foro, conforme o artigo 105 do NCPC, bem como os poderes da cláusula "ad judicia" e os poderes especiais para transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, dar quitação, receber, inclusive alvarás judiciais, perante qualquer instituição, inclusive financeiras, firmar compromisso, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, representar junto às instituições e repartições públicas federais, estaduais e municipais, autárquicas, sociedades de economia mista, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas em geral, podendo estabelecer, e, finalmente, praticar todos os demais atos necessários ao cumprimento deste mandato.

João Pessoa, 06/09/2020.


Outorgante

entroda 20-12-19

Av. João Machado, 553 – Sala 127 – Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 – Centro – Santa Rita – PB.
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.



MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

DECLARAÇÃO DE POBREZA

Fernando Mariano da Silva,
Franklin Volkev, apresentado, e sob as penas da Lei nº 7.115 de 29
de Agosto de 1983, que não possui condições de arcar com as custas
processuais sem prejuízo da sustento próprio ou da família.

João Pessoa, 06/09/2020


Leônio Mariano da Silva
DECLARANTE

Av. João Machado, 553 - Sala 127 - Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - PB.
Prça Verônico Neto, 21 - Centro - Santa Rita - PB.
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.





Assinado eletronicamente por: GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM - 07/10/2020 00:08:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100700081809300000033624474>
Número do documento: 20100700081809300000033624474

Num. 35186915 - Pág. 3

| | | | |
|------------------|--|--------------------------------------|------------|
| | | VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL | |
| REGISTRO GERAL | 1.112.201 - 2 VIA | DATA DE EXPEDIÇÃO | 06/11/2009 |
| NOME | FERNANDO MARIANO DA SILVA | | |
| FILIAÇÃO | MARIANO FELIX DA SILVA IRENE MARIA DA CONCEIÇÃO | | |
| NATURALIDADE | SAPEÉ-PB | | |
| DOC ORIGEM | CASAM N. 6199 FLS. 97 LIV. B29 | | |
| CPRF | 759.956.204-44 | | |
| Júlio Pádua - PB | ASSINATURA DO DIRETOR | | |
| | | LEIA N.º 1116 DE 29/08/83 | |



SIMONE MENDES ALVES DA SILVA
PRAIA DE SANTANA MEDEFOS, S/N - CENTRO
CAFEZAL CEP: 58040000 (AC 54)

Ligacao: MONOFÁSICO

Clif/Sbc: RES MTC B1 / RESIDENCIAL - BAIXA RENDA

Roteiro: 17 - 51 - 170 - 1940

Medidor: 00008168473

Br230, Km 25 -

Referencia: Jul / 2019

Emissao: 26/07/2019

ENER

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 01

Conta referente a

Apresentação

**Data p
próxim**

27/07/2019

JUL / 2019

26/07/2019





**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0849505-46.2020.8.15.2001

DECISÃO

Vistos, etc.

Cuida-se de **Ação de Seguro DPVAT**.

Súmula 540 do STJ – Na ação de cobrança de seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu.

Verifica-se da inicial e dos documentos que a instruem que o autor reside noutra Comarca (Sapé/PB), onde ocorreu o acidente, conforme boletim de ocorrência.

Tendo optado pelo domicílio (sucursal) da ré, indicando endereço situado em bairro (Mangabeira) da área territorial de jurisdição do Fórum de Mangabeira.

Registre-se, por oportuno, que o Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba se posiciona pela competência absoluta, e não territorial, do Foro Regional de Mangabeira, nestes termos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO LIMINAR - AÇÃO DECLARATÓRIA- REMESSA DOS AUTOS À VARA DISTRITAL DE MANGABEIRA - IRRESIGNAÇÃO - COMPETÊNCIA ABSOLUTA - MANUTENÇÃO - SEGUIMENTO NEGADO. - "As varas distritais foram fixadas visando a uma melhor distribuição da justiça dentro de uma mesma comarca, possuindo, portanto, natureza de competência absoluta, uma que foi fixada por critério funcional, sendo, destarte, improrrogável e inderrogável pela vontade das partes. Sendo assim, ainda na linha de entendimento perfilhado pelo parecer ministerial, restando demonstrado nos autos que o último domicílio do de cujus era no bairro dos Bancários em João Pessoa, a competência para processar e julgar a demanda é da 2ª Vara Regional de Mangabeira (...)" (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 2008884220148150000, - Não possui -, Relator DES SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES , j. Em 25-03-2015) (Agravo de Instrumento 0001584-89.2015.815.0000, Rel. Des. Saulo Henrique de Sá e Benevides, Data do Julgamento 28/10/2015)

Isto posto, nos termos do art. 64, §1º, do CPC, e em observância ao art. 1º da Resolução n.º 55/2012, do TJPB, **declino da competência para uma das Varas do Foro Regional de Mangabeira**, com baixa na distribuição.

Intime-se.



Assinado eletronicamente por: GIANNE DE CARVALHO TEOTONIO MARINHO - 07/10/2020 17:33:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100717330592100000033636083>
Número do documento: 20100717330592100000033636083

Num. 35199649 - Pág. 1

Cumpra-se.

JOÃO PESSOA, 7 de outubro de 2020.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: GIANNE DE CARVALHO TEOTONIO MARINHO - 07/10/2020 17:33:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100717330592100000033636083>
Número do documento: 20100717330592100000033636083

Num. 35199649 - Pág. 2

PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA
1^a VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA

PROCESSO NÚMERO - 0849505-46.2020.8.15.2001

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: FERNANDO MARIANO DA SILVA
Advogados do(a) AUTOR: NAYANNA CAROLINE DE AMORIM - PB26643, ENÉAS FLÁVIO SOARES DE MORAIS
SEGUNDO - PB14318, GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM - PB13529

REU: BRADESCO SEGUROS S/A

DESPACHO

Vistos.

Compulsando-se os autos, observa-se que a parte autora requereu o benefício da justiça gratuita.

No caso dos autos, o autor é aposentado e declarou não dispor de condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios; já o valor das custas processuais (ID 35186908) é de R\$ 248,09 (duzentos e quarenta e oito reais e nove centavos).



Assinado eletronicamente por: LEILA CRISTIANI CORREIA DE FREITAS E SOUSA - 25/10/2020 20:51:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102520514221400000034205856>
Número do documento: 20102520514221400000034205856

Num. 35815678 - Pág. 1

Com efeito, tal afirmação feita pelo promovente goza de presunção de veracidade e somente pode ser afastada mediante prova inequívoca em contrário. Portanto, se mostra possível, no caso vertente, a concessão da assistência judiciária gratuita.

Assim, considerando os elementos constantes nos autos, sobretudo a natureza da demanda, DEFIRO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA à parte autora, nos termos do art. 98, do CPC.

Por outro lado, o art. 334, do CPC estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Ora, a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. Com efeito, a formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destaqueamento de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.

No caso em tela, a realização imediata da audiência de conciliação tem grandes chances de se mostrar inócuas.

A experiência prática demonstra que as seguradoras não vêm realizando acordos em demandas congêneres, até mesmo quando se antecipa a produção da prova pericial, o que torna sem sentido a designação de audiência prévia de conciliação.

De outra banda, ressalte-se que fazia sentido a designação de audiência prévia de conciliação quando, ante a realização da perícia médica, desde que a parte autora concorde em a ela submeter-se, designada para a mesma data, com o laudo respectivo apresentado na mesma ocasião, restava o feito com todos os elementos que possibilitariam a conciliação.

Assim, em razão da repetida informação, em audiências designadas em processos similares, de que as seguradoras não realizam mais acordos em audiência, independentemente do resultado da perícia ou de qualquer outro elemento, perdeu o sentido a designação prévia, sem que o processo esteja maduro para julgamento. Desta forma, ante a constatação fática da predisposição em não conciliar por parte das seguradoras, prudente que seja formado o contraditório, em obediência ao princípio da economia processual e, somente então, seja designada audiência, ocasião em que a perícia será realizada previamente, estando o processo apto a ser julgado.

Desta feita, cite-se a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344, do CPC.

Cumpra-se.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.



Assinado eletronicamente por: LEILA CRISTIANI CORREIA DE FREITAS E SOUSA - 25/10/2020 20:51:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102520514221400000034205856>
Número do documento: 20102520514221400000034205856

Num. 35815678 - Pág. 2

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]
Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: LEILA CRISTIANI CORREIA DE FREITAS E SOUSA - 25/10/2020 20:51:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102520514221400000034205856>
Número do documento: 20102520514221400000034205856

Num. 35815678 - Pág. 3